



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1895/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2004/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1072/2024

AUTOR: Deputado Dudu Ronalsa

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que “Dispõe da criação do CAEPED - Cadastro Estadual da pessoa portadora de deficiência do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa destaca que a proposição visa mapear e identificar o perfil profissional e capacidades laborais, mediante o cadastro, das pessoas portadoras de deficiência e dessa maneira possibilitar um recrutamento para captação para vagas de emprego.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre acessibilidade e inclusão, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecido como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que é um marco legal de grande importância no Brasil, pois promove e

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

protege os direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão plena e igualdade de oportunidades.

A proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária 1072/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____